

ACÓRDÃO Nº 5114/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-034.444/2013-0
- 1.1. Apenso: TC-003.003/2016-7.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério de Minas e Energia (vinculador) (37.115.383/0001-53).
 - 3.2. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (03.357.319/0001-67); José Reinaldo de Sá Falcão (073.683.644-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) em desfavor do Sr. José Reinaldo de Sá Falcão, então Diretor-Geral do Instituto Xingó, em virtude de indícios de dano ao erário em relação aos recursos repassados por força do Instrumento CVNE-92.2009.4190.00 (Termo de Parceria 8), celebrado com a Chesf,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Reinaldo de Sá Falcão (CPF 073.683.644-68) e do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “d”, 19, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao recolhimento aos cofres da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas até a data do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas (art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU):

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/2/2010	171,01
24/2/2011	36.813,34
31/3/2011	28.797,87

9.3. aplicar ao Sr. José Reinaldo de Sá Falcão (CPF 073.683.644-68) e ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia fixada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. enviar cópia deste acórdão à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e aos responsáveis; e

9.7. autorizar, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU, o arquivamento do presente processo após as comunicações processuais cabíveis, o trânsito em julgado deste acórdão e a instauração de cobrança executiva, se necessária.

10. Ata nº 22/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5114-22/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral